



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020-2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº DNT 26.26140 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.6180001-28, com sede na Rua Santo Amaro, 255 - São Paulo - Capital - CEP - 01315-903, tendo realizado Assembleia Geral entre os dias 20 a 30/07/2020, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria Neide Cardoso de Carvalho**, portadora do CPF/MF nº 766.848.068-49, assistida pela advogada, **Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira**, inscrita na OAB/SP sob o nº 101.401 e portadora do CPF/MF nº 100.427.788-16; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 29/06/2020, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical nº 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha nº 95 - 11º andar - conj. Nº 114 - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada 29/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Ipanema, nº 459 - sala A, Mooca - São Paulo - CEP 03164-200 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A, Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar - 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar - sala 402/403 - Vila Buarque - São Paulo (SP) - CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 10/03/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São**

DS
CIBE

DS
MNDI

DS
IDA

DS
EMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Paulo – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) – Assembleia Geral realizada em 28/06/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º andar – conjunto 26, Vila Buarque - São Paulo (SP) – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 – conjunto 23, Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71, Tatuapé- São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 24/04/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 43.450.014/0001-10, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis - São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 21/05/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52, Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar Conj. 1301 à 1306, Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180, lado par – Cj. 64, República/SP (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – Cj. 11D/F, Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 –

CIBE

MNDI

DS
IDA

EMM

DS
PJM



Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 - Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 - Assembleia Geral realizada em 21/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, São Paulo (SP) - CEP 0121-010 - Assembleia Geral realizada em 29/05/2019; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** - CNPJ nº 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical nº 002.127.90262-3, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 2128 - 12º andar - cj 1202, São Paulo (SP) - CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada em 28/03/2019; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** - CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 - 3º andar, República - São Paulo (SP) - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região** - Nova Alta Paulista - CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 747 - Adamantina (SP) - CEP 17800-000 - Assembleia Geral realizada em 02/08/2019; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** - CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Americana (SP) - CEP 13465-710 - Assembleia Geral realizada em 06/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** - CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 - Araçatuba (SP) - CEP 16025-065 - Assembleia Geral realizada em 10/07/2019; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** - CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 - Araraquara (SP) - CEP 14801-060 - Assembleia Geral realizada em 17/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** - CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 - Santos (SP) - CEP 11060-001 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** - CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 - Bebedouro (SP) - CEP 14700-039 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Birigui** - CNPJ nº 51.100.998/0001-37 e Registro Sindical sob o nº 315.788, com sede na Av. Governador Pedro de Toledo, 262 - Centro - Birigui - São Paulo (SP) - CEP 16.200-045 - Assembleia Geral realizada em 16/01/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** - CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 - 2º andar - sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista (SP) - CEP 12900-161 - Assembleia Geral realizada em 30/09/2019; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** - CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7ª andar, Campinas (SP) - CEP 13.010-111 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** - CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 - Bragança Paulista - São Paulo (SP) - CEP 15801-440 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** - CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 - Cruzeiro (SP) - CEP 12701-450 - Assembleia Geral realizada em 19/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga (SP) - CEP 18200-009 - Assembleia Geral realizada em 11/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** - CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e

 DS
 CIBE

 DS
 MNDC

 DS
 IDA

 DS
 EMM

 DS
 [assinatura]

 DS
 PJM



Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 151 - Itapeva (SP) - CEP 18400-817 - Assembleia Geral realizada em 20/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí** - CNPJ - nº 61.874.301/0001-39, e Registro Sindical nº 2445700006291, com sede na Rua Olímpio Catão, nº 624, cidade de Jacareí, São Paulo (SP) - CEP 12308-051, Assembleia Geral realizada em 07/06/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** - CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381 - Jaú - São Paulo (SP) - CEP 17210-115 - Assembleia Geral realizada em 27/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** - CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 - Jundiaí (SP) - CEP 13201-004 - Assembleia Geral realizada em 22/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** - CNPJ nº 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical nº 46010.003762/64, com sede na Rua Boa Morte, nº 200, CEP 13480-180 - Centro - Limeira (SP) - CEP 13480-180 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** - CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rapacci nº 243, Lucélia - São Paulo (SP) - CEP 17.780-000 - Assembleia Geral realizada em 12/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** - CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 - Marília - São Paulo (SP) - CEP 17501-000 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** - CNPJ nº 60.247.194/0001-56 3 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 - Matão (SP) - CEP 15.990-160 - Assembleia Geral 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** - CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 19/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** - CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 - 1º andar - Osvaldo Cruz (SP) - CEP 17700-000 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** - CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 - Assembleia Geral realizada em 26/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** CNPJ - nº 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Piracicaba - São Paulo - CEP 13400-060 - Assembleia Geral realizada 09/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** - CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285 - Pirassununga (SP) - CEP 13631-005 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** - CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 - Presidente Venceslau (SP) - CEP 19400-000 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** - CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 - Ribeirão Preto (SP) - CEP 14015-080 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** - CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 - Rio Claro (SP) - CEP 13500-141 - Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **Sindicato do Comércio de São Carlos e Região** - CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 - Assembleia Geral realizada em 21/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** - CNPJ 50.012.137/0001-34 - Registro Sindical nº 715.495, com

DS
CIBE

DS
MNDI

DS
IDA

DS
EMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



sede na Avenida Nove de Julho, 211 – Vila Adyana – São José dos Campos (SP) - CEP 12243-000 - Assembleia Geral realizada em 29/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502, São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** – CNPJ nº 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical 20568 de 29/10/1990, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, nº 185 – São João da Boa Vista (SP) - CEP 13870-218 – Assembleia Geral realizada em 02/03/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** – CNPJ nº 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical nº 24440.030.113, com sede na Rua Chavantes, nº 561 – Tupã (SP) - CEP 17.601-180 – Assembleia Geral 15/08/2019; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá o mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta convenção.

Parágrafo único - O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

CLÁUSULA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial constante da cláusula anterior será aplicado sobre as seguintes formas de remuneração:

- a) salário fixo ou parte fixa do salário;
- b) salário tarefa (quantias fixas por unidade vendida ou duplicada cobrada);
- c) valores fixos mensais, ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou cobertura de despesas;
- d) quantia fixa mensal correspondente à média comissional garantida nos 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) últimos meses, anteriores à transferência ou restrição de zona de trabalho, no caso de ocorrência destas hipóteses por ato unilateral do empregador, com redução de vantagens, devendo prevalecer a melhor média apurada com base nos critérios aqui previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após 1º de julho de 2020, data-base da categoria profissional, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

DS
CIBE

DS
MNDI

DS
IDA

DS
EMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante, nos termos da cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL", "INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", desta convenção, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, à exceção do aprendiz, a partir de 1º de julho de 2020, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, abrangendo todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

a) salário normativo de admissão - **R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais)** mensais;

b) salário normativo de efetivação - **R\$ 1.538,00 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais)** mensais.

Parágrafo primeiro - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

Parágrafo segundo - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

Parágrafo terceiro - Os valores previstos nesta cláusula somente serão reajustados na forma e condições estabelecidas na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

CLÁUSULA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO OU ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a partir da vigência desta norma, mediante recibo de entrega, alternativamente e a seu critério:

a) cópia do contrato de trabalho em que conste o percentual de comissão contratado e seus eventuais aditamentos ou tabelas de comissões; ou,

b) anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, do percentual de comissão, podendo, também, se necessário, complementar a aludida anotação com o fornecimento de tabela de comissões.



CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DAS VENDAS E COMISSÕES

Quando do pagamento de comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO

Para o pagamento, pelas empresas, do quilômetro rodado, nos casos em que seja exigido do empregado o uso de veículo próprio na sua atividade, deverão ser observados os seguintes critérios de cálculo:

- a) **veículos a álcool e/ou flex** - 34% (trinta e quatro por cento) do preço do litro de álcool, por quilometro rodado;
- b) **veículos a gasolina** - 26% (vinte e seis por cento) do preço do litro de gasolina, por quilometro rodado;
- c) **veículos a gás ou mistos quando também utilizarem gás** - 15% (quinze por cento) do preço do metro cúbico de gás, por quilometro rodado;
- d) **motocicleta** - 12% (doze por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado.

Parágrafo primeiro - Estão excluídas da aplicação desta cláusula as empresas que concedem ao empregado condições especiais para aquisição do veículo ou adotem critérios e condições específicas mais favoráveis.

Parágrafo segundo - Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas exemplificativas, a seu critério:

- a) conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor; ou
- b) leitura do velocímetro do veículo; ou
- c) qualquer outra forma de controle à escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

Parágrafo terceiro - Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA

Fica assegurado ao empregado o pagamento de 1/10 (um décimo) da comissão contratada, sobre as vendas que o vendedor tiver que cobrar, quando tal tarefa não houver sido estipulada no contrato de trabalho.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, sem considerar as vantagens pessoais, o pagamento do salário fixo ou parte fixa de salário misto ou salário tarefa, ou, ainda, valores fixos mensais ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, do empregado substituído.

DS
SIBE

DS
MNDI

DS
IDA

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA ONZE - MÉDIA DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS

Fica assegurada a aplicação da média de 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses (a que for maior) em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração por média sobre o salário variável.

CLÁUSULA DOZE - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando do desligamento do empregado, a empresa lhe fornecerá carta onde conste o período trabalhado.

CLÁUSULA TREZE - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Fica garantida ao empregado a entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, em caso de demissão sob a acusação de prática de falta grave, com as razões determinantes da dispensa.

CLÁUSULA QUATORZE - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido emprego ou salário aos empregados que possuam mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa, durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro - Para a concessão da garantia prevista no *caput*, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, comprovando faltar, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria, e ainda, concomitantemente, comunicar por escrito à empresa sobre seu direito.

Parágrafo segundo - A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado.

Parágrafo terceiro - Uma vez adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo quarto - A interrupção de trabalho somente será considerada como excludente da garantia quando for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINZE - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo primeiro - Entende-se por salário nominal o salário fixo, acrescido da média comissional e dos DSR's, calculados na forma da cláusula nominada "MÉDIA DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS" desta norma.

Parágrafo segundo - Não fará jus à complementação prevista nesta cláusula o vendedor que tiver direito a comissões sobre pedidos que venham a ser entregues durante o seu afastamento previdenciário e se estas forem superiores à totalidade da complementação referida nesta cláusula.

DS
CIBE

DS
MNDI

DS
IDI

DS
EMM

DS
[assinatura]

DS
PJM